TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPASB. Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02290/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 07308/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00.11-235, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15.10.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.10.2014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

ao ato aposentatório do servidor **ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA**, matrícula nº **00.11.235**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 09:30

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO